

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA
REGIONAL RIO DE JANEIRO - SBD/RJ
CNPJ 07.265.348/0001-50**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ABERTA NO DIA 30 DE
MARÇO DE 2016**

SBD/RJ-015/2016

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2016.

Ilmo (a) Sr (a)
ASSOCIADO DA SBDRJ

Pelo presente edital, atendendo ao que dispõe o Estatuto Social da SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA – Regional Rio de Janeiro – SBD / RJ, convoco a presença de V. Sa., para o PROSSEGUIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ABERTA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2016, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2016, em primeira convocação às 8:00 horas no CBC - COLÉGIO BRASILEIRO DOS CIRURGIÕES, Rua Visconde e Silva, 52 - Botafogo, com a maioria absoluta dos integrantes e em segunda convocação às 8:30 horas com qualquer número de membros presentes, para deliberar e votar os assuntos abaixo relacionados. A Assembleia poderá ser sobrestada ao final do dia 31 de agosto de 2016, prosseguindo-se a reabertura dos trabalhos em data a ser divulgada em Edital de Prosseguimento da Assembleia Geral Extraordinária.

- Modificação da redação do art. 19º do estatuto da SBDRJ.

Redação atual:

Art. 19º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente da SBD-RJ;
- II destituir Presidente e Vice-Presidente da SBD-RJ;
- III deliberar e aprovar as contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal;
- IV alterar o Estatuto;
- V deliberar sobre alienação, locação, ou a cessão a qualquer título dos bens do ativo imobilizado da SBD-RJ, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI deliberar sobre empréstimos financeiros após parecer do Conselho Fiscal;
- VII deliberar sobre relatório do Tesoureiro após parecer do Conselho Fiscal.

§1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não

podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º – Na hipótese de destituição do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, na mesma Assembleia deverá ser eleito, para ocupar o cargo de Presidente, interinamente, um associado efetivo há mais de 5 (cinco) anos, quite com as suas obrigações sociais, que tenha exercido cargo na SBD-RJ ou tenha sido membro do Conselho Consultivo e que, obrigatoriamente, convocará eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha de Novos Presidente e Vice-Presidente que ocuparão os cargos até o fim da gestão dos destituídos, quando serão feitas as eleições regulares.

§3º – Em qualquer hipótese serão obedecidas as exigências previstas neste estatuto, bem como no Regulamento Eleitoral.

Proposta de nova redação:

Art. 19º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente da SBD-RJ;
- II destituir Presidente e Vice-Presidente da SBD-RJ;
- III deliberar e aprovar as contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal;
- IV alterar o Estatuto;
- V deliberar sobre alienação, locação, ou a cessão a qualquer título dos bens do ativo imobilizado da SBD-RJ, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI deliberar sobre empréstimos financeiros após parecer do Conselho Fiscal;
- VII deliberar sobre relatório do Tesoureiro após parecer do Conselho Fiscal.

§1º – *“Para as deliberações a que se refere o inciso II será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.*

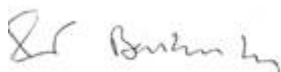
§2º – *Na hipótese de destituição do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, na mesma Assembleia deverá ser eleito, para ocupar o cargo de Presidente, interinamente, um associado efetivo há mais de 5 (cinco) anos, quite com as suas obrigações sociais, que tenha exercido cargo na SBD-RJ ou tenha sido membro do Conselho Consultivo e que, obrigatoriamente, convocará eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha de Novos Presidente e Vice-Presidente que ocuparão os cargos até o fim da gestão dos destituídos, quando serão feitas as eleições regulares.*

§3º – *Em qualquer hipótese serão obedecidas as exigências previstas neste estatuto, bem como no Regulamento Eleitoral.*

§4º – *Para as deliberações a que se refere o inciso IV será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um décimo nas convocações seguintes.*

A presente convocação se dá por determinação estatutária, acordando com o Capítulo V Art. 20º - “A convocação das Assembleias Gerais será feita mediante edital a ser fixado na sede da SBD-RJ e ou publicado no site da mesma, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que para convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias o edital será publicado, também, em jornais de grande circulação.”

Contamos com a preciosa presença de todos,



Flavio Barbosa Luz
Presidente



Thiago Jeunon de Sousa Vargas
Secretário-Geral